



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 02

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026

PROCESSO: SHM-PRC2025/01515

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO DA MICRORREGIÃO 89 - JERICÓ, MATO GROSSO, LAGOA, CATOLÉ DO ROCHA, BREJO DOS SANTOS E BOM SUCESSO

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EXECUÇÃO DE ETAS, RESERVATÓRIOS E ELEVAÇÕES EM CONCRETO ESTRUTURAL COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 40 MPA

Na qualidade como representante da empresa China International Water & Electric Corp. (CWE), interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos acerca das condições técnicas estabelecidas no Edital:

PERGUNTA:

1. Contexto: O item 12.7.2, alínea "a", inciso (iii) do Edital (página 43), estabelece como requisito de capacidade técnico-operacional a comprovação de execução de reservatórios em concreto estrutural com resistência mínima de **40 MPa**.

2. Questionamento: Considerando que a norma brasileira **NBR 6118 (Projeto de Estruturas de Concreto)** e as práticas usuais de engenharia para infraestrutura de saneamento definem que reservatórios de água operam eficientemente com classes de resistência de **35 MPa**, garantindo a durabilidade e a impermeabilidade necessárias para esse tipo de estrutura, questiona-se:

A exigência de **40 MPa** é um requisito mandatório e restritivo para a habilitação técnica, ou serão aceitos atestados que comprovem a execução de reservatórios com fck de **35 MPa**, conforme o padrão normativo usual para este tipo de obra?

Caso a exigência de 40 MPa seja mantida, existe uma justificativa técnica específica relacionada à agressividade do ambiente ou ao projeto de mistura que fundamente este valor acima da média de mercado?

No entanto, este é um requisito que, se mantido, faria parte dos requisitos técnicos para a fase de projeto e construção,

A experiência com outros tipos de estruturas de concreto pode ser apresentada como uma alternativa; da mesma forma, reservatórios de água podem ser considerados como experiência suficiente para este tipo de projeto, em vez de tanques de água elevados ou apoiados com

capacidade muito maior do que a especificada.

3. Justificativa do Pedido: A presente consulta visa garantir a ampla competitividade do certame, evitando que exigências técnicas acima dos padrões normativos usuais possam restringir indevidamente a participação de empresas qualificadas.

Não questionamos a exigência de uma resistência estrutural de 40 MPa; no entanto, em geral, é necessária uma resistência superior a 35 MPa, o que consta na documentação da maioria dos projetos.

Sem mais delongas, e esperando que a questão mencionada possa ser esclarecida, despeço-me com os meus melhores cumprimentos.

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa China International Water & Electric Corp. (CWE), a Comissão de Contratação, após subsídio da área técnica, esclarece o que segue:

Diferente do alegado, a definição da resistência característica à compressão (fck) mínima de 40 MPa não constitui mera formalidade ou restrição indevida. Ao contrário, o parâmetro foi estabelecido pelo Anteprojeto considerando as condições específicas de exposição das estruturas de saneamento (ETAs, Reservatórios e Elevatórias), as quais demandam alta estanqueidade e proteção contra agentes agressivos, seguindo especificação técnica que prevê estruturas com esse nível de resistência em função das características de carregamento, exposição ambiental e requisitos de durabilidade e desempenho.

É reconhecido que, sob o ponto de vista da técnica construtiva, a execução de estruturas de concreto com diferentes níveis de fck (20 MPa, 25 MPa, 30 MPa, 40 MPa, etc.) compartilha as mesmas etapas fundamentais – formas, armaduras, concretagem, adensamento, cura, etc. Entretanto, ressalta-se que a utilização de concretos de maior resistência demanda maior rigor no controle tecnológico, qualificação da equipe técnica, gestão da dosagem do concreto, controle de materiais e execução com padrões de maior precisão, o que justifica a adoção desse parâmetro como critério de qualificação técnica.

Sob a ótica da NBR 6118, o incremento da resistência está diretamente ligado à durabilidade e à redução da porosidade do concreto. Estruturas com fck de 40 MPa exigem um Controle Tecnológico Rigoroso - conforme NBR 12655 NBR 12655 estabelece os critérios para preparo, controle tecnológico e recebimento do concreto de cimento Portland, garantindo sua qualidade em obras de construção civil-, envolvendo gestão diferenciada de traço, relação água/cimento reduzida e cuidados superiores na cura e adensamento.

A exigência de comprovação de experiência em estruturas com fck mínimo de 40 MPa, portanto, não visa aferir apenas a capacidade de executar obras em concreto armado, mas a familiaridade e domínio técnico-operacional na execução de estruturas com alto desempenho, alinhadas às condições e especificações do objeto contratual.

Portanto, a experiência em concretos de menor desempenho (como 35 MPa) não comprova, por si só, a capacidade técnico-operacional da empresa em gerir processos de concretagem de alto



desempenho exigidos para este objeto.

Quanto a Base Legal e Competitividade esclarecemos que a exigência encontra amparo no Art. 67, II da Lei nº 14.133/2021 – que autoriza exigência de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. E Art. 67 §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de experiência em parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo. No caso de sistemas adutores e estações elevatórias, a integridade estrutural das unidades de recalque é crítica para a operação do sistema.

A manutenção do critério de 40 MPa visa selecionar licitantes que demonstrem domínio técnico em obras de complexidade equivalente, garantindo o interesse público e a vida útil do ativo. Esclarece-se que a similaridade exigida em lei deve ser interpretada de forma a garantir que a contratada suporte as exigências específicas do projeto, e não apenas a execução de concreto armado genérico.

Sobre a competitividade não é um Princípio Absoluto como diz a potencial licitante. O princípio não obriga a Administração a reduzir seus padrões técnicos para que todos os interessados possam participar. Pelo contrário, a competitividade deve ocorrer entre empresas que possuam a capacidade técnica mínima necessária para garantir a execução segura do objeto. Se o projeto exige alto desempenho (estanqueidade e durabilidade), manter a exigência de 40 MPa protege o certame de empresas que não detêm o rigor tecnológico necessário.

A Administração tem o dever de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, e a "vantagem" não se resume ao preço, mas à qualidade e durabilidade da obra pública. (Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto).

O Princípio da Competitividade, no presente certame, é assegurado pela definição de requisitos de habilitação técnica que guardam estrita proporcionalidade com o objeto. A exigência de $f_{ck} \geq 40$ MPa não visa restringir a participação, mas garantir que os proponentes detenham o domínio tecnológico essencial para a execução de estruturas que demandam alta estanqueidade e durabilidade, conforme as especificações técnicas do anteprojeto que norteiam a contratação

Diante do exposto, fica mantida a exigência contida no item 12.7.2, alínea "a", inciso (iii) do Edital. Não serão aceitos atestados que comprovem exclusivamente estruturas com f_{ck} inferior a 40 MPa para o cumprimento deste requisito específico de capacidade técnico-operacional.

Registramos, ainda, que todas as exigências editalícias foram definidas, como exposto, com base em critérios técnicos, visando à seleção de empresas com experiência compatível com o porte e a complexidade da obra a ser executada, em observância aos princípios da isonomia, legalidade e interesse público.

Ressaltamos que as condições editalícias permanecem inalteradas, visando assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos suscitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 05 de maio de 2026

Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 – CAGEPA